



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO**

**PROJETO DE LEI Nº. 4.565 /2025**

**Fica instituído, no âmbito da Rede Estadual de Ensino da Paraíba, o Programa Paraíba CODE, com o objetivo de introduzir conteúdos de lógica de programação no Currículo Do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Art. 1º – O projeto tem como objetivos:

- I – Desenvolver o pensamento lógico e computacional dos estudantes;
- II – Estimular a criatividade, resolução de problemas e inovação;
- III – Promover a inclusão digital e tecnológica nas escolas públicas da Paraíba;
- IV – Preparar os alunos para profissões do futuro e para o mercado de trabalho tecnológico.

Art. 2º - A grade curricular deverá incluir, de forma progressiva e adequada à faixa etária:

- I - Introdução à lógica de programação;
- II - Algoritmos e estruturas de dados básicas;
- III - Plataformas educacionais de programação (ex: Scratch, Python);
- IV- O conteúdo poderá ser ministrado de forma interdisciplinar ou como componente curricular específico, conforme regulamentação da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º - O Estado promoverá programas de capacitação continuada para os professores da rede pública, com foco na implementação dos conteúdos previstos no Paraíba Code.

Art. 4º – As escolas participantes do programa deverão contar com laboratórios de informática, a serem disponibilizados gradativamente pelo Governo do Estado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO**

Art. 5º – O Estado poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, entidades do terceiro setor e empresas de tecnologia para apoio técnico, formação docente e fornecimento de recursos educacionais.

Art. 6º – A implantação do programa ocorrerá de forma escalonada, com prioridade para escolas em áreas de vulnerabilidade social, conforme cronograma definido pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2025.

**GILBERTINHO**

Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO**

**JUSTIFICATIVA**

Vivemos em uma época em que a tecnologia faz parte do nosso dia a dia. Usamos celulares, computadores, aplicativos e a internet para quase tudo: estudar, trabalhar, nos comunicar e até resolver problemas simples. Diante disso, é fundamental que nossos jovens estejam preparados para entender e usar essas ferramentas de forma consciente e produtiva.

Incluir cursos de computação nas escolas públicas da Paraíba é uma forma de garantir que todos os estudantes, independentemente da sua realidade social, tenham acesso a esse conhecimento tão importante. Aprender noções de informática, lógica de programação, ajuda os alunos a desenvolverem o raciocínio lógico, a criatividade, a capacidade de resolver problemas e até a trabalhar em equipe. São habilidades que não servem apenas para o mundo digital, mas também para a vida.

Além disso, esses cursos ampliam as oportunidades de futuro dos estudantes. Com o avanço da tecnologia, o mercado de trabalho está cada vez mais exigente, e saber lidar com computadores e códigos pode abrir portas para boas profissões. Muitas vezes, essa formação começa na escola e pode despertar o interesse por uma carreira promissora na área da tecnologia.

Na Paraíba, programas como o Paraíba Code mostram que é possível transformar a realidade de muitos jovens, oferecendo uma educação moderna, inclusiva e conectada com o que o mundo precisa hoje. Investir em computação nas escolas públicas é investir no futuro dos nossos estudantes e também no desenvolvimento do nosso estado.

Por isso, é essencial que os cursos de computação façam parte do currículo escolar. Eles não só preparam os alunos para o mercado de trabalho, mas também os ajudam a entender melhor o mundo ao seu redor, sendo cidadãos mais conscientes, críticos e preparados para os desafios da sociedade digital.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO**

Por estas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá significativamente para a melhoria da educação dos jovens paraibanos.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Gilbertinho'.

**GILBERTINHO**  
Deputado Estadual